



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª Vara de Direito Bancário de Joinville**

Ofício n. 012/2017

Joinville(SC), 18 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

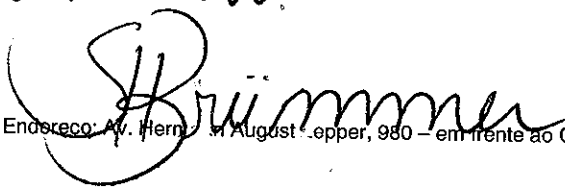
Por intermédio do presente, encaminho anexa a Portaria Conjunta nº 02/2017, da 1ª e 2ª Varas de Direito Bancário da Comarca de Joinville/SC, para conhecimento

  
Yhon Tostes  
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.  
**FABRICIO BITTENCOURT**  
DD. PRESIDENTE DA OAB/SUBSEÇÃO JOINVILLE  
Comarca de Joinville/SC.

*Recebido em 25/09/17.  
Divulgue-se através de  
informativo.*

PROTOCOLO Nº. <u>944</u>
Recebi em <u>22/09/17</u>
Documentos anexos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
<u>Burda</u>
OAB/SC - Subseção de Joinville

  
Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980 - em frente ao Centreventos, Bairro Saguauçu - 89221-902 - Joinville-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA 02/2017  
1ª e 2ª Varas de Direito Bancário de Joinville

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando aportar informação de apreensão, pela polícia, de veículo com restrição RENAJUD.

Os Doutores **Yhon Tostes** e **Rafael Maas dos Anjos**, Juizes de Direito, respectivamente, da 1ª e 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o significativo número de ações de busca e apreensão (alienação fiduciária em garantia) em trâmite nestas unidades;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, §9º do Decreto-lei 911/67 (incluído pela Lei nº 13.043/14) determina que, *ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará a restrição após a apreensão;*

**CONSIDERANDO** que o sistema RENAJUD é a ferramenta utilizada pela Justiça para inserir restrições judiciais nos veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que a polícia tem efetivado a apreensão de veículos quando verifica existirem restrições no sistema RENAJUD e comunica o fato diretamente às unidades que inseriram a restrição, por ofício ou por e-mail;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado pelas unidades judiciárias quando do recebimento deste tipo de informação, de modo a uniformizar as condutas nas unidades jurisdicionais envolvidas e tornar mais célere a tramitação do procedimento de busca e apreensão;

**CONSIDERANDO** que esta portaria tem apenas e tão somente caráter vinculante para as ações judiciais das 1ª e 2ª Varas de Direito Bancário da Comarca de Joinville, não acarretando, desta forma, nenhum prejuízo ou consequência para as demais unidades jurisdicionais da comarca;

**RESOLVEM**, sem prejuízo das demais determinações da Corregedoria-Geral da Justiça, ou ordem judicial proferida nos respectivos processos,

DETERMINAR que:

010.016.168.090



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

- 1) Quando do recebimento de e-mail/ofício oriundo da polícia informando a apreensão de veículo(s) com restrição no RENAJUD, deverá a Sra. Chefe de Cartório verificar se corresponde a processo que tramita em uma das unidades bancárias de Joinville, e, em caso negativo, encaminhar ofício/e-mail em resposta ao remetente informando o e-mail/contato da unidade em que tramita o processo, no caso de ser unidade de comarca do Estado de Santa Catarina, ou indicando a unidade em que o processo tramita, no caso de unidade de fora do estado ou outra justiça.
- 2) Constatado que a restrição informada se refere a processos das unidades bancárias de Joinville, deverá a Sra. Chefe de Cartório realizar a inclusão do documento nos autos e intimar a parte autora (instituição financeira), informando a apreensão do veículo pela polícia e intimando-a para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3) Havendo requerimento da parte autora para busca e apreensão do veículo objeto da ação no local indicado pela polícia, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão para o endereço indicado na petição da parte autora, independentemente de decisão judicial, desde que recolhidas as respectivas diligências e não exista outro mandado de busca e apreensão pendente de cumprimento pelo oficial de justiça (neste último caso, deverá ser solicitada a devolução do mandado para a Central de Mandados e expedido o novo mandado após a efetiva devolução do mandado pendente).
- 4) Caso não haja manifestação da parte autora acerca da intimação sobre a apreensão do veículo pela polícia no prazo de 05 (cinco) dias, deverão os autos serem encaminhados imediatamente conclusos ao juiz.
- 5) No cumprimento dos mandados de busca e apreensão nos pátios conveniados à polícia deverão ser observados os preceitos da Portaria Conjunta nº 01/2017 da 1ª e 2ª Varas de Direito Bancário de Joinville, a seguir transcritos:
  - a) que, independentemente de qualquer ressalva constante no mandado judicial de apreensão de bem móvel, sempre que o Sr. Oficial de Justiça constatar que o bem objeto do mandado estiver sendo custodiado por autoridade policial ou em depósito por força de outra ordem judicial de diferente Juízo, deverá se abster de remover o bem do local em que se encontra;
  - b) na hipótese acima, portanto, deverá o Sr. Oficial de Justiça tão somente intimar o fiel depositário que lá se encontra ou a autoridade policial competente de que o bem móvel fica também provisoriamente vinculado ao Juízo da 1ª e 2ª Vara de Direito Bancário, conforme o caso;

010.016.168.090



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

c) na eventualidade de ser o bem móvel um veículo apreendido pela autoridade policial por conta do não pagamento de multa ou tributo, deverá o Sr. Oficial de Justiça buscar informações dos valores que estão pendentes e, apenas na hipótese de pagamento integral daquilo que for exigido pela autoridade administrativa que estiver custodiando o bem, o mandado deverá ser regularmente cumprido;

d) observe-se que isto não se aplica aos automóveis que eventualmente foram apreendidos pela autoridade policial em razão da prática de algum crime/contravenção e que estejam vinculados a inquérito policial. Nesta última hipótese, o bem ficará onde se encontra;

e) em todos os casos, a situação deverá ser minuciosamente relatada no mandado, em especial e se possível com comprovação documental de todas as alegações (informação de nomes, registros e números das ações judiciais ou inquéritos, etc.);

f) nas hipóteses desta portaria, o mandado deverá ser juntado e feita a conclusão dos autos no expediente de urgência, para a devida apreciação judicial da situação excepcional.

Esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no local de costume, enviando-se também cópia ao Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB local, à Direção do Foro e à Chefe da Central de Mandados, para que dê ciência aos Srs. Oficiais de Justiça da Comarca.

Encaminhe-se cópia virtual à Corregedoria-Geral da Justiça, na forma da Circular nº18, de 15/02/2016, e archive-se na forma prevista no parágrafo único do art. 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpra-se.

Joinville, 18 de setembro de 2017.

**Yhon Tostes  
Juiz de Direito**

**Rafael Maas dos Anjos  
Juiz de Direito**